

COMUNICADO Nº 004/2015**Assunto: PIS/COFINS/CSLL - Novas Regras de Retenção PCC
Lei 13.137/2015**

Tendo este escritório a honra de ter como compromisso a prestação de serviços de assessoria contábil e alinhados às normas fiscais, éticas e jurídicas, é pela presente para informar o que segue:

**ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE RETENÇÃO DO PIS, COFINS E CSLL NOS
PAGAMENTOS EFETUADOS DE PJ A PJ PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Lei nº 13.137/2015, publicada em 22/06/2015, dentre outras modificações, alterou a Lei nº 10.833/2003, estabeleceu que a dispensa da retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, que se aplicava a pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, foi reduzida, só ocorrerá quando resultar em um valor de retenção das contribuições igual ou inferior a R\$ 10,00. Diante desta regra entende-se que todo documento fiscal com valor superior a R\$ 215,05 estará sujeito a retenção.

Também foi revogado o § 4º do art. 31 da Lei nº 10.833/2003, que determinava que quando ocorresse mais de um pagamento a mesma pessoa jurídica, deveria ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção, compensando-se o valor retido anteriormente, com isto, não há mais cumulatividade dos pagamentos, estes devem ser considerados individualmente para a composição do valor mínimo a ser retido.

Além disso, também foi alterado o prazo de recolhimento, tendo determinado que os valores retidos no mês, referentes a CSLL, ao PIS/PASEP e a COFINS, por pagamentos efetuados pela prestação de serviços, deverão ser recolhidos, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço, taxativamente dia 20.

Estas alterações entraram em vigor na data da publicação da Lei nº 13.137/2015, ou seja, desde o dia 22/06/2015. A partir desta data, a retenção fica dispensada quando o seu valor for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de DARF eletrônico efetuado por meio do SIAFI (utilizado por entidades públicas e financeiras).

Desta forma, podemos sintetizar as alterações da seguinte forma :

- **Valor mínimo para a retenção até o dia 21/06/2015** : era dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, caso ocorresse mais de um pagamento a mesma pessoa jurídica no mês, deveria ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção, compensando-se o valor retido anteriormente;
- **Valor mínimo para a retenção a partir de 22/06/2015** : a dispensa da retenção deverá ocorrer quando o valor das contribuições resultar em valor menor ou igual a R\$ 10,00.

Assim, podemos perceber que não deve ser mais considerado o valor do pagamento do serviço como parâmetro para o valor mínimo de retenção, mas o valor dos tributos calculados.

Esse valor mínimo de retenção (R\$ 10,00) deve ser composto pelo somatório das contribuições calculadas no pagamento (PIS, COFINS e CSLL), haja vista que, neste caso, não são recolhidas individualmente.

Por exemplo :

**Mesmo prestador e tomador de serviços

- 01/06/2015 - Pagamento de R\$ 4.000,00 , sem retenção porque não atingia o valor mínimo de retenção de R\$ 5.000,00
- 24/06/2015 - Pagamento de R\$ 300,00 * 4,65% = R\$ 13,95, com retenção porque o valor das contribuições é superior a R\$ 10,00
- **Prazo de recolhimento das retenções efetuadas até o dia 21/06/2015** : de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subsequente;
- **Prazo de recolhimento das retenções efetuadas a partir do dia 22/06/2015** : de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço;

Exemplos de vencimentos:

- Valores de retenção apurados de 01 a 15/06/2015 : 30/06/2015
- Valores de retenção apurados de 16 a 21/06/2015 : 15/07/2015
- Valores de retenção apurados de 22 a 30/06/2015 : 20/07/2015
- Valores de retenção apurados de 01 a 31/07/2015 : 20/08/2015

- **Código de receita para recolhimento do PCC retido**

Vale ressaltar que o código de receita para recolhimento não foi alterado até o momento, deve continuar a ser utilizado o mesmo código : 5952

OBS : Aguardamos regulamentação da Receita Federal do Brasil acerca destas alterações, caso estas regras venhas a ser afetadas elas serão retificadas.

Para os documentos sujeitos a retenção no período de 22/06 até o momento, sugerimos notificar o prestador de serviços de que não houve a retenção e recolhimento e requerer que ele recolha o tributo.

Deve ser levado em conta que ambos respondem integralmente pelo cumprimento da obrigação e devem acordar entre si a melhor solução.

FONTES : Artigos 30, 31 e 35 la Lei 10.833 de 2003, Artigos 2º e 6º da IN SRF 459 de 2004, Artigo 24 e Inciso VII do artigo 26 da Lei 13.137 de 2015, Artigo 134 e 135 do CTN e Artigo 9º da Lei 10.426/2002.

Audinaka Assessoria e Consultoria Contábil